

Convênio Nacional de Estatísticas Educacionais

ESTATÍSTICA DO ENSINO PRIMARIO GERAL

(PÚBLICO E PARTICULAR)

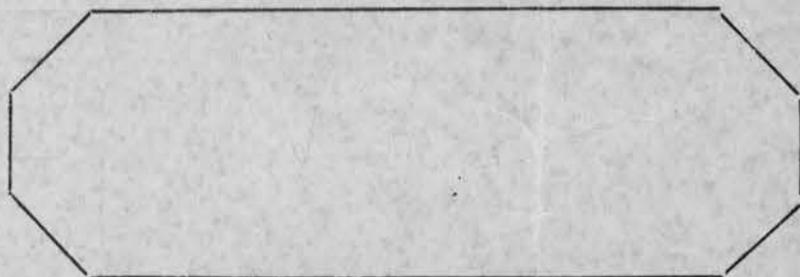
no Estado de referente ao ano de 193

BOLETIM DE INFORMAÇÕES

dos Estabelecimentos que mantêm cursos pré-primários, primários ou complementares, de ensino geral, isto é, cursos que não se destinem exclusiva ou preponderantemente à formação profissional.

1ª VIA

(Para ser devolvida à Repartição remetente)



Carimbo da Repartição remetente (designação e endereço)

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES SOBRE OS FINS DO FORMULÁRIO

I

Este formulário se destina a coligir os dados para o levantamento da Estatística Nacional do Ensino Primário Geral, a qual abrangerá todos os estabelecimentos de ensino em que se ministrem cursos daquela modalidade didática, em uma ou mais das suas sub-divisões, a saber, *ensino pré-primário* (maternal ou infantil), *ensino primário fundamental* (comum ou supletivo) e *ensino primário complementar* (pré-vocacional ou vocacional).

Em virtude do Convênio Inter-administrativo de 20 de dezembro de 1931, celebrado entre a União Federal e todas as suas Unidades Políticas, a referida estatística será levantada em todo o território nacional segundo regras e modelos uniformes, mas incumbida em cada circunscrição (Distrito Federal, Estado ou Território) à respectiva administração regional.

II

É, assim, para fins de um empreendimento nacional da mais alta significação e de relevatíssima importância, destinado a esclarecer e orientar a vida educacional da República, que se remete anualmente o presente formulário, para o devido preenchimento, a todas as "escolas" ou estabelecimentos de educação que mantenham ao menos um curso *exclusivamente* de "ensino primário geral", competindo à dita escola ou estabelecimento preenchê-lo com a maior exatidão possível e com a devida brevidade, e devolvê-lo *sob registro* — mas com direito à franquia postal (Decreto federal n. 21.645, de 18 de julho de 1932) — à repartição que o houver expedido.

III

Este formulário será distribuído a cada estabelecimento informante, em duas vias.

A primeira via destina-se a ser preenchida com perfeita nitidez, como cópia limpa da segunda via, afim de ser devolvida à repartição remetente, cujo endereço consta do carimbo que se vê no alto desta página.

A segunda via, que será preenchida em primeiro lugar, como rascunho, ficará no arquivo do estabelecimento informante, para sua do-

cumentação, podendo assim ser copiado a qualquer tempo, sem maior trabalho, no caso de um possível extravio da primeira via.

IV

No alto de cada uma das folhas deste formulário destinadas a serem preenchidas, devem ser lançadas indicações que: a) individuem o estabelecimento informante; b) declarem o ano a que se referem as informações; e c) autenticuem o documento. Assim é preciso porque essas folhas, chegado o formulário à repartição apuradora, serão destacadas para formarem "dossiers" distintos, cujos dados, ao serem manipulados separadamente, precisam ter sua procedência e data facilmente verificáveis.

V

Antes de efetuar o preenchimento do questionário A (Folha III) do formulário, sobre a "caracterização geral do estabelecimento", bem assim das folhas seguintes, que o devem completar (questionários B, C, D, E e F) com relação a cada uma das espécies de *cursos primários* de que cogita o inquirido, queira o informante fixar bem as "Instruções" que se encontram na Folha II deste Boletim.

VI

Conforme já se depreende do item precedente, *devem* ser informadas e autenticadas *todas* as folhas-questionários do Boletim, a saber: as de ns. III, IV, V, VI, VII e VIII, ainda que a informação de algumas delas seja apenas para declarar que no estabelecimento não existem os ramos do ensino a que se referem.

Assim é preciso, para que não fique a possibilidade de involuntárias omissões na realização do inquirido.

VII

Além das informações que devem constar das Folhas III a VIII, e que são consideradas essenciais aos fins do inquirido, será útil que o informante forneça no verso desta folha alguns dados sobre o histórico do educandário a que o Boletim se referir, bem assim quaisquer outros esclarecimentos que dêem a conhecer melhor sua organização, seu aparelhamento e as condições do ensino que ministra.

DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES GERAIS

Para serem lidas atentamente pelo informante antes de preencher os questionários A, B, C, D, E e F

(Folhas III a VIII dêste Boletim)

ATENÇÃO — Alguns detalhes do inquérito serão esclarecidos em notas nos próprios quesitos, em cada questionário. Como pode causar estranheza que o formulário desça a explicar algumas noções muito conhecidas e certos detalhes intuitivos, relativamente à vida escolar, deixa-se aqui esclarecido que todas as observações consignadas têm a sua razão de ser nas confusões e erros cometidos por numerosos informantes em inquéritos anteriores.

1. **ESCOLA** — É todo estabelecimento ou casa, ou ainda dependência de uma instituição qualquer, onde se ministre ensino ou educação mediante organização e aparelhamento apropriados.

2. **LOCALIZAÇÃO** — Escola *urbana* é a que funciona em sede de município (vila ou cidade); *distrital* é a escola localizada fora da sede municipal, mas em povoado sede de distrito; é *rural* a escola situada em qualquer localidade que não seja sede de município nem de distrito.

3. **UNIDADE ESCOLAR** — É toda organização escolar que vise ministrar determinado ensino em uma seriação ordenada de atividades didáticas ou educativas.

4. **CURSO** — É todo conjunto de conhecimentos ordenado em um sistema de ensino de finalidade autônoma, e que um estabelecimento didático se destine a ministrar, durante um ou mais períodos anuais, em organização própria, organização essa que constitui o que se definiu no item precedente como "unidade escolar". Donde se conclue que um estabelecimento de ensino corresponderá a tantas "unidades escolares" quantos os "cursos" que ministrar. Os vários "cursos" de uma escola podem manter entre si relações de hierarquia ou de sucessão, como acontece exatamente no ensino primário geral, onde a cada aluno é facultado passar sucessivamente, melhorando de modo progressivo sua educação, pelos cursos — *maternal, infantil, fundamental e complementar*.

5. **ANO LETIVO E ANOS DO CURSO** — *Ano letivo* é o período, em cada doze meses (em regra do mesmo ano do calendário), durante o qual funciona a "unidade escolar", mas interrompido, geralmente, por um pequeno interstício de férias. Os "cursos" cujo ensino é dado em um único "período letivo" têm um só "ano"; geralmente, porém, os "cursos" primários estão organizados em dois, três, quatro ou cinco "anos" (a que se dá também o nome de "séries" ou "períodos"), a cada um dos quais correspondem determinadas matérias ou modalidades especiais das mesmas matérias. **IMPORTANTE:** quando um determinado "curso" constar de um só "ano" ou "período", os dados respectivos, nas discriminações pedidas segundo os "anos do curso", devem ser lançados nas colunas ou linhas destinadas ao "1.º ano ou período", emendando-se a indicação "1.º" para "único".

6. **TURNO** — É o período do horário escolar em que o ensino é ministrado a um grupo de alunos compreendendo uma só ou mais classes, de

um, de alguns ou de todos os anos do curso. A pluralidade dos turnos tem por objeto, ou facultar aos alunos a escolha do horário que lhes for mais conveniente, ou aumentar a capacidade da escola. — "Turno matutino" é o que, começando pela manhã, termina antes ou pouco depois do meio-dia. "Turno do meio dia" é o que se inicia antes das doze horas e termina às primeiras horas da tarde. "Turno vespertino" é o que começa depois do meio-dia, terminando ainda à tarde ou mesmo às primeiras horas da noite.

7. **CLASSE** — É todo grupo de alunos que recebe *determinado ensino* em comum, isto é, *nas mesmas horas e salas*. Como se vê, *classe* aqui não é sinônimo de *aula*, como se usa na linguagem comum. É antes o grupo de alunos de um determinado ano do curso, que recebem em comum as mesmas *lições*. E sendo assim, si alunos de anos *diferentes* receberem ensino do mesmo docente, na mesma sala, às mesmas horas, não formarão uma só classe, pois que o ensino não lhes é *comum*, — constituindo, sim, tantas classes quantos os "anos" a que pertencerem. Donde ~~decorre também que cada ano do curso, desde que~~ tenha tido alunos em determinado "turno", formará nele ao menos uma "classe", por mais reduzido que seja o número dos seus discentes, o qual poderá mesmo (ainda que excepcionalmente, é claro) reduzir-se a um único.

8. **PESSOAL DOCENTE** — No questionário A (Folha III, item 9) a informação referente ao "pessoal docente" deve computar o número de pessoas que funcionaram como professores nos varios cursos de ensino primário geral (*maternal, infantil, etc.*) que o estabelecimento mantiver. Nesse cômputo, cada docente é contado uma única vez, isto é, como uma só unidade, *mesmo que lecionem em dois ou mais dos cursos considerados*. Nos questionários B, C, D, E e F (Folhas III a VIII, item 4), é diferente o critério da informação. Como se quer apenas, nos ditos questionários, o número de pessoas que lecionam *em cada modalidade de ensino*, cada questionário deverá registrar o número dos professores que lecionaram no respectivo curso, pouco importando que a mesma pessoa, por lecionar em mais de um curso, seja contada mais de uma vez. **IMPORTANTE:** não pode ficar nunca em branco o "pessoal docente" de qualquer "unidade escolar", pois um curso, seja êle qual for, não podendo funcionar sem *professor*, terá *pelo menos* um docente.

9. CATEGORIAS DO PROFESSORADO —

Professores “catedráticos” são os professores *principais* do curso, isto é, os que — efetivos ou interinos, nomeados ou contratados — respondem *ex cathedra* pela orientação do ensino ministrado. Professores “auxiliares” são os que funcionam sob a orientação dos “catedráticos”, a quem auxiliam, tendo, em regra, designações específicas, tais como — “adjuntos”, “substitutos”, “estagiários”, “suplentes”, etc. Professores “normalistas” são os que possuem diploma de curso normal; “não normalistas”, os que não possuem êsse diploma, ainda que já sejam alunos de um curso normal.

10. MATRÍCULA —

Exprime as inscrições de alunos efetuadas para um determinado ano letivo. O item 6, letra *a*, dos questionários das Folhas III a VIII destina-se a registrar o movimento referente à matrícula, mas discriminadamente segundo o sexo e a idade dos inscritos, primeiro, para cada ano do curso, e depois, em conjunto, para todo o curso. A tabela do referido item 5, letra *a*, pede em primeiro lugar: *a*) o número de alunos inscritos com que se tiver iniciado o ano letivo; *b*) o número de inscrições “no correr do ano letivo”. Segue-se o “total” dessas duas parcelas, que corresponde à chamada “matrícula geral”. Devem registrar-se em seguida as matrículas “canceladas durante o ano letivo”. E a diferença entre a “matrícula geral” (total das inscrições) e o total dos cancelamentos exprime a matrícula “que vigorava ao encerrar-se o ano letivo”, ou seja a chamada “matrícula efetiva”. A serem destacados desta última, pede mais a tabela em aprêço: primeiro, o número de alunos repetentes; e, depois, o de alunos de nacionalidade estrangeira. Destas explicações se conclue que uma parcela qualquer da “matrícula efetiva” ou é menor, ou, no máximo, será igual à parcela correspondente da “matrícula geral”. E conclue-se também que os algarismos relativos aos alunos repetentes e aos alunos estrangeiros, existentes entre os alunos que permaneciam matriculados no fim do ano letivo, são sempre menores que os algarismos correspondentes da “matrícula efetiva”.

11. ALUNO REPETENTE — É o aluno que, não tendo conseguido aprovação, permanecer no mesmo “ano” do curso em mais de um “ano letivo”.

12. IDADE DOS ALUNOS — Para uniformidade de critério na distribuição dos alunos matriculados segundo a idade, classifiquem-se êstes, nos questionários das Folhas III a VIII (item 6, letra *a*), tendo sempre em vista o número de anos de idade que houverem completado até 30 de junho do ano a que se referir a informação. Dá-se assim a cada aluno a idade com que êle passar *mais da metade* do ano.

13. FREQUÊNCIA MÉDIA — A “frequência” adotada na estatística do ensino primário geral não corresponde aos alunos que tiveram determinado número de comparecimentos, que alguns regulamentos estipulam para que os discentes sejam considerados “frequentes”. O que se tem em vista aqui é a chamada “frequência média”, a qual corresponde à “média dos comparecimentos”, no mês ou no ano, conforme o período considerado. Exprime-a, pois, o quociente, em números inteiros, da divisão do número de presenças, pelo número de dias letivos, no período que se tiver em vista. A média anual, por isso que se refere a todo o ano letivo, será sempre representada por um número intermediário entre as médias mensais correspondentes (isto é, nunca inferior à menor nem superior à maior), o que é um meio de controlar o respectivo cálculo. Êste não deve consistir em levantar a média das médias mensais, mas sim no levantamento *direto*, para cada uma das especificações *primárias* do questionário (a saber, as que se referem a cada sexo em cada ano do curso), o que se obtém somando-se os comparecimentos respectivos em todos os meses e dividindo-se êsse total pelo número de dias letivos em todo o ano. Os algarismos, porém, referentes a totais de frequências, a saber, os da “soma” dos dois sexos em cada “ano” e os que devem ser lançados nas linhas da chave indicada pela expressão “em todo o curso” (letra *b* do item 6 dos questionários B, C, D, E e F), devem ser obtidos *por soma* dos que já houverem sido consignados na tabela para cada ano do curso e para cada sexo, destacadamente para cada mês e para o ano letivo. Atenda-se também a que as colunas da tabela referida, correspondentes aos meses durante os quais as aulas não houverem funcionado, *deverão ser inutilizadas com um traço vertical*. **IMPORTANTE:** a frequência média, seja mensal, seja anual, não poderá nunca ser superior à “matrícula total” registrada para o ano do curso e sexo a que se referir.

14. APROVEITAMENTO — O que o Boletim deve apurar como *aproveitamento escolar* (letra *c* do item 6 dos questionários B, C, D, E e F — Folhas IV a VIII) são as “aprovações” nos vários “anos” do curso. Essas “aprovações”, porém, ou são “promoções” ou são “conclusões de curso”. As “promoções” ocorrem quando um curso tem dois ou mais anos, isto é, sempre que os alunos têm acesso a um ano superior ao que cursaram. As “conclusões” são as “aprovações” em cursos de “um só” ano ou no “último” ano dos cursos de dois ou mais períodos letivos, isto é, sempre que os alunos *concluírem* o curso que estiverem fazendo. **IMPORTANTE:** as “aprovações” referidas para cada um dos anos do curso e para cada sexo, não podem nunca ser superiores aos algarismos correspondentes da “matrícula efetiva” registrada na tabela *a* do mesmo item 6.

